



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

APROVADO em DISCUSSÃO  
SALA DAS SESSÕES 18/08/2015

REGISTRADO NO LIVRO DE launij  
n.º 01 fls. 1393 sob n.º 1393  
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAQUAQUECETUBA, 12/08/2015

REQUERIMENTO N.º 033/2015  
VER. WILSON DOS SANTOS  
PRESIDENTE

Elza Yuko Nishio  
ELZA YUKO NISHIO  
Of. Administrativo

**CONSIDERANDO**, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **JULGOU IRREGULARES** o procedimento licitatório, bem como, o subsequente contrato e aditamentos firmados com a empresa **G2 COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**;

**CONSIDERANDO**, que em razão do referido julgamento o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aplicou multa de 200 (duzentas) **UFESPs** ao Sr. Prefeito Municipal.

**CONSIDERANDO**, que no referido Acórdão consta a obrigatoriedade de instauração de sindicância para apuração de responsabilidade por parte da Prefeitura, bem como, que a Câmara Municipal avalie a execução contratual e a sua eventual continuidade.

**CONSIDERANDO**, que é dever da Câmara Municipal fiscalizar os atos do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, que conforme consta do V. Acórdão, o procedimento licitatório está eivado de vícios, os quais maculam de forma fulminante os atos ali praticados, bem como, os atos decorrentes;

**CONSIDERANDO**, que referido procedimento foi precedido de um outro procedimento igualmente rechaçado pelo Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO**, que entre o objeto constante da licitação e o que está sendo entregue, existem diferenças gritantes;

**CONSIDERANDO**, que mesmo diante das irregularidades apontadas pela Corte de Contas, o Sr. Prefeito